ISSN 1809-9556



Revista eletrônica da Escola de Educação Física e Desportos - UFRJ

VOLUME 3 NÚMERO 2 Julho / Dezembro 2007

A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SUA RELAÇÃO COM O PARECER Nº 215/87 E A RESOLUÇÃO CFE Nº 03/87

Mst. Marcelo Moreira Antunes^{1 2}
Débora de Oliveira Lage¹
Mst. Diego Luz Moura²
Ms. Monica Torres¹

Resumo: O objetivo desta pesquisa é identificar e comparar as cargas horárias Total, das disciplinas e suas áreas de conhecimento (Formação Geral ou Aprofundamento) estabelecendo uma relação com o Parecer 215/87 e a resolução CFE 03/87. Baseado no conteúdo deste Parecer e desta Resolução realizouse um estudo Analítico Quantitativo e Comparativo que envolveu as dez Instituições de Ensino Superior do Município do Rio de Janeiro que oferecem o curso de graduação em EF. Os resultados apontam que a maioria das IES não está adequada à sugestão da Resolução 03/87, seja na carga horária Total ou na distribuição das suas disciplinas entre as áreas de Formação Geral e Aprofundamento.

Palavras-chave: Cursos de Educação Física. Parecer 215/87. Resolução CFE 03/87.

SURVEY OF THE CURRICULAR MATRICES OF THE GRADUATION COURSES IN PHYSICAL EDUCATION IN THE RIO DE JANEIRO CITY

Abstract: The objective of this research is to identify and compare the total amount of time requested in the disciplines and it's own knowledge field (General Degree or Specialization) making connections between the Legal Opinion 215/87 and the Resolution CFE 03/87. Based on the content of this Legal Opinion and the Resolution, a Quantitative Analitic research and a Comparative analysis were made involving ten universities from Rio de Janeiro which offers the degree in Physical Education. The gathered results show an incompatibility of most of the Physical Education courses to the suggestions found in the legislation Resolution 03/87, whether in the total amount of time requested in the disciplines or in the ditribution of the disciplines between the General Degree and in Specialization.

Key-words: Physical Education Degree. Legal Opinion 215/87. Resolution CFE 03/87.

¹ Centro Universitário da Cidade

² Universidade Gama Filho

INTRODUÇÃO

O trabalho na área da Educação Física tem seus fundamentos nas concepções de corpo e movimento. Ou, dito de outro modo, a natureza do trabalho desenvolvido nessa área tem íntima relação com a compreensão que se tem desses dois conceitos.

Por suas origens militares e médicas, tanto a prática como a reflexão teórica no campo da Educação Física, restringiram os conceitos de corpo e movimento aos seus aspectos fisiológicos e técnicos.

Atualmente, a análise crítica e a busca de superação dessa concepção apontam a necessidade de que se considerem também as: dimensão cultural, social, política e afetiva, presentes no corpo dos indivíduos, que interagem e se movimentam como sujeitos sociais e como cidadãos. Portanto, cada vez mais o educador físico precisa ter uma visão ampla do mundo que o cerca.

Desde a implantação dos primeiros cursos de preparação de profissionais de Educação Física no país, na década de 1930, a denominação e função específica para esse profissional relacionou-se principalmente, para não afirmar, unicamente, junto ao ensino formal, como Professor, sendo o curso denominado de Licenciatura (CANTARINO FILHO, 1982).

Um dos marcos da transformação por que passa a Educação Física no Brasil é a Resolução nº 03/87 do Ministério da Educação e Cultura (MEC) / Conselho Federal de Educação (CFE), determinando a reestruturação dos cursos de graduação em Educação Física. Com isso, as Instituições de Ensino Superior (IES) obtiveram liberdade para organizar seus próprios projetos pedagógicos, quebrando assim com a prática da definição e estabelecimento de currículo mínimo para cada profissão. Além disso, inseriu-se o título de Bacharel³.

A maioria das IES percebeu que se restringindo ao programa de Licenciatura em Educação Física, como era no passado, não atenderia mais as necessidades da sociedade brasileira e reformularam suas matrizes curriculares. Logo, a Resolução nº 03/87 proporcionou a formação de um profissional pleno através da complementação do currículo básico pré-existente nos cursos de Licenciatura. (BARROS, 1998). A partir de então, os alunos podiam optar por uma área de aprofundamento, que segundo o Parecer nº 215/87 do CFE, Aprofundamento em Conhecimentos significa: "parte do currículo que deverá, pelas opções feitas pelos alunos e/ ou pela vocação ou disponibilidade de

2

³ Bacharel – profissional que deve atuar no campo não-escolar.

meios disponíveis em cada IES, caracterizar a maior ou menor ênfase do curso oferecido, seja na linha da Licenciatura, seja na do Bacharelado." (BRASIL, 1987)

Diante deste cenário temos que, ao passo que houve a possibilidade de ampliação curricular com a inserção do Bacharelado como habilitação nos cursos de graduação em Educação Física e a criação de áreas de aprofundamento, houve também, por parte de cada IES que oferece o curso de graduação em Educação Física, privada ou pública, a implantação de uma matriz curricular específica, através da autonomia na elaboração de seus projetos pedagógicos garantida pela resolução nº 03/87.

Desta forma, nosso objetivo é identificar e comparar as cargas horárias Total, das disciplinas e suas áreas de conhecimento (Formação Geral ou Aprofundamento) dos cursos de educação física das Instituições de ensino superior (IES) no Município do Rio de Janeiro, estabelecendo uma relação com o Parecer nº 215/87 e a resolução CFE nº 03/87⁴.

O PARECER nº 215/87 / RESOLUÇÃO nº 03/87

A Resolução nº 03/87 do Conselho Federal de Educação representou um grande avanço, pois, conforme o artigo primeiro: "Art. 1º A formação dos profissionais de Educação Física será feita em curso de Graduação que conferirá o título de Bacharel e /ou Licenciatura em Educação Física".

Portanto, esta resolução criou uma nova modalidade de curso de Educação Física, o Bacharelado. No texto do Parecer nº 894/69, só existia a Licenciatura e para se formar um Técnico Desportivo bastava o acréscimo de mais duas disciplinas na grade curricular para o licenciado em Educação Física atuar como técnico em esportes. Mesmo considerando a incompreensão, e os conflitos de posições, como Faria Junior (1987) que, ao se opor à proposta de bacharelado, cita Araújo (1954):

Defendemos a formação do professor de Educação Física como licenciado generalista apto a atuar nos sistemas formais (pré-escola, 1°, 2° e 3° graus) e nos sistemas não formais - seja numa perspectiva de uma 'Educação Física Popular', seja numa perspectiva elitizante - clubes, condomínios, academias, etc.,

-

estudo.

⁴ Apesar de no momento da coleta de dados as resoluções CNE/CP nº1/2002 e nº 7/2004 estarem em vigor, as IES pesquisadas ainda não tinham adequado os seus currículos a essas novas resoluções. Entretanto vale ressaltar que isso foi identificado no Município do Rio de Janeiro, área delimitada para o

A criação do bacharelado foi uma resposta aos argumentos de que a formação do licenciado não vinha atendendo ao mercado de trabalho não-escolar, nem na quantidade, nem na qualidade. Desta forma, temos que:

- Bacharel graduado em nível superior, para o exercício profissional na área de seus estudos;
- Licenciado graduado em nível superior, cuja formação é direcionada para o magistério dos ensinos fundamental e médio.

Baseado na definição de currículo a partir dos Pareceres nº 4.833/75 e nº 540/77, que compreende o "conjunto de todas as experiências que constituem o caminho que a escola oferece a seus alunos, pressupondo um planejamento que permita chegar com economia aos objetivos educacionais pretendidos", foi instituído também pelo Parecer nº 215/87 que os currículos para os cursos de graduação em Educação Física deverão compreender duas partes: A Formação Geral e o Aprofundamento de conhecimentos.

A Formação Geral considera os aspectos humanístico e técnico, com suas disciplinas sendo ministradas em quatro áreas do conhecimento:

Aspecto Humanístico

- 1. Conhecimento Filosófico: compreende-se como conhecimento filosófico o resultado da reflexão sobre a realidade; seja no nível da práxis a própria existência cotidiana do professor e do bacharel em Educação Física relacionada com eventos históricos, sociais, políticos, econômicos; seja no nível da teoria representação rigorosa através das ciências dessa mesma práxis. O conhecimento filosófico deve consistir na articulação da práxis pedagógica com teorias sobre o homem, a sociedade e a técnica.
- 2. Conhecimento do Ser Humano: entendido como conjunto de conhecimentos sobre o ser humano, durante todo o seu ciclo vital, no que concerne aos seus aspectos biológicos e psicológicos, bem como sua interação com o meio ambiente em face da presença ou ausência das atividades de Educação Física.
- 3. Conhecimento da Sociedade: entende-se como a compreensão da natureza social das instituições, sistemas e processos, com vistas a uma efetiva contribuição da Educação Física para o pleno desenvolvimento do indivíduo e da Sociedade em mudança, considerando-se especificamente a realidade brasileira.

Aspecto Técnico

4. Conhecimento Técnico: entende-se como conjunto de conhecimentos e competências para planejar, executar, orientar e avaliar atividades de Educação Física e Desporto, nos campos da Educação Escolar e Não-Escolar, em procedimentos formais e não-formais, contribuindo e facultando a geração e transformação do próprio conhecimento técnico.

O Aprofundamento de Conhecimentos é a parte do currículo que caracteriza as ênfases do curso oferecido, seja este de Bacharelado ou Licenciatura, através de opções feitas pelos alunos e /ou pela vocação ou disponibilidade de cada IES, permitindo a realização de pesquisas, estudos teóricos e /ou práticos, com maior qualidade e quantidade.

A Resolução nº 03/87, no Art. 2º, ainda estabelece que: Os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física serão elaborados pelas IES, objetivando:

- a) Possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da educação Escolar (pré-Escolar, 1°, 2° e 3° graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários, condomínios, etc);
 - b) Desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas;
 - c) Prover o aprofundamento das áreas de conhecimentos, de interesses e de aptidão do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo;
 - d) Propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional.

Esta Resolução, de fato, acabou proporcionando liberdade para que as IES organizassem seus próprios projetos pedagógicos, quebrando assim com a prática da definição e estabelecimento de currículo mínimo para cada profissão, iniciativa essa pioneira no ensino superior brasileiro.

METODOLOGIA

Para realizar este estudo utilizamos como dados as matrizes curriculares dos cursos de graduação em Educação Física e a descrição do perfil de egresso, obtidos com as IES do município do Rio de Janeiro durante o período de Agosto a Setembro de 2005. Cada matriz curricular continha obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da disciplina; Número de créditos e/ ou carga horária de cada disciplina e Habilitação do egresso a partir da matriz curricular oferecida.

As matrizes curriculares foram obtidas junto às Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem o curso de graduação em Educação Física do Município do Rio de Janeiro e utilizadas como fonte de pesquisa. No total foram analisadas 10 das 11 IES que oferecem esta graduação no Município do Rio de Janeiro.

Todas as IES possuem o regime seriado semestral, trabalhando com sistema de créditos. A matriz curricular de cada IES continha a relação das disciplinas, com seus respectivos números de créditos ou carga horária. No caso de ter sido fornecido o número de créditos, verificou-se que 1crédito vale 20 horas/ aula. Após a coleta dos dados, as disciplinas de cada IES foram listadas e classificadas de acordo com o Parecer nº 215/87 / Resolução nº 03/87, ou seja, se pertenciam ao grupo das disciplinas de Formação Geral ou de Aprofundamento em Conhecimentos. Dentro do grupo de Formação Geral, as disciplinas ainda foram classificadas quanto à área de conhecimento: Filosófico, do Ser Humano, Social e Técnico. Esta listagem foi apresentada na forma das tabelas a seguir.

RESULTADOS

A partir do levantamento das matrizes curriculares dos cursos de Educação Física pudemos identificar a carga horária Total, das disciplinas de Formação Geral e de Aprofundamento.

A carga horária Total

TABELA 1 - Relação das Instituições e suas cargas horárias

	1	OTAL	FORMAÇÃO GERAL		APROFUNDAMENTO	
IES	N	%	N	%	N	%
A	3600	100	3120	86,7	480	13,3
В	2860	100	2140	74,8	720	25,2
C	2980	100	2020	67,8	960	32,2
D	2580	100	1440	55,8	1140	44,2
E	4340	100	4180	96,3	160	3,7
F	2180	100	1920	88,1	260	11,9
G	3580	100	1760	49,2	1820	50,8
Н	3700	100	3360	90,8	340	9,2
I	1830	100	1410	77,1	420	23,0
J	3000	100	1920	64,0	1080	36,0

Verificamos que a menor carga horária Total é a da IES I, com 1.830 horas/aula, e a maior carga horária Total pertence a IES E, com 4.340 horas/ aula. Este dado aponta a grande variabilidade da carga horária Total entre as IES, justificada pela autonomia na criação da matriz curricular obtida com o Parecer 215/87/ Resolução nº 03/87.

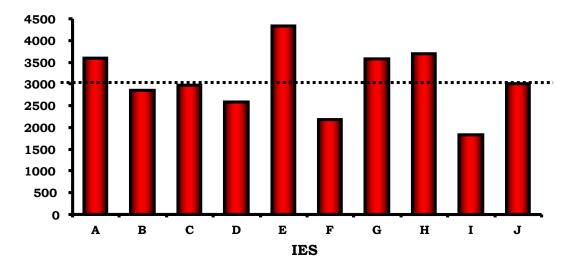


FIGURA 1 - Distribuição da carga horária total das IES do Município do Rio de Janeiro

Podemos perceber a variabilidade da carga horária total entre as IES, onde algumas possuem carga horária Total abaixo da sugerida pela Resolução CFE nº 03/87. A linha pontilhada representa a carga horária total de 2880 horas/aula sugerida por esta Resolução.

Este mesmo Parecer, apesar de conferir certa autonomia, não abre mão da carga horária mínima de 2.880 horas/aula, para um Curso de Graduação em Educação Física, independente da sua habilitação (Bacharelado ou Licenciatura). Esta carga horária deve compreender 80% às disciplinas de Formação Geral e o restante para disciplinas de Aprofundamento em Conhecimentos.

Desta forma, encontramos algumas IES que não atendem o parâmetro mínimo exigido em relação à carga horária Total, como podemos perceber na figura 2.

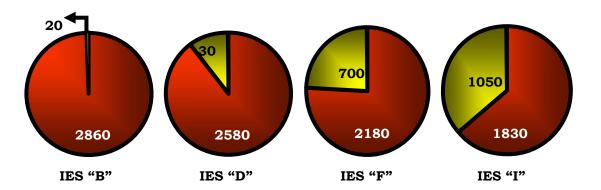


FIGURA 2 - Identificação das IES que possuem carga horária Total menor que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

A IES B possui 20 horas/aula menos; a IES D possui 300 horas/ aula menos; a IES F possui 700 horas/ aula menos e a IES I possui 1050 horas/ aula menos que a carga horária sugerida pela Resolução nº 03/87.

Em vermelho observamos a carga horária total das IES; em amarelo o número de horas/ aula restantes para completar 100% da carga horária sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

A relação da carga horária de Formação Geral e Aprofundamento

Ainda com base na Resolução nº 03/87, analisamos a relação entre a carga horária destinada às disciplinas de Formação Geral e de Aprofundamento das IES. Na figura 3 está representada está relação. Em azul está representada o percentual da carga horária correspondente às disciplinas de Formação Geral e em amarelo, às disciplinas de Aprofundamento. A linha pontilhada representa a relação da carga horária das disciplinas de Formação Geral e Aprofundamento, sugerida pela Resolução CFE nº 03/87, ou seja, 80% da carga horária total deve ser preenchida com disciplinas de Formação Geral e 20% com disciplinas de Aprofundamento.

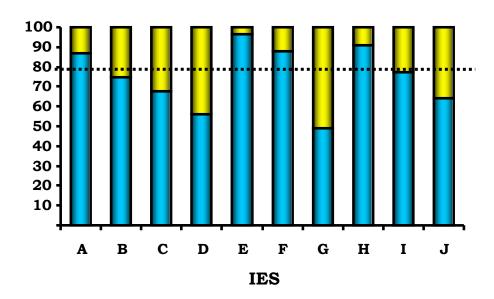


FIGURA 3 - Relação entre a carga horária das disciplinas de Formação Geral e Aprofundamento

Conforme verificado na Figura 3, existem IES, como a D e G, que praticamente distribuem suas disciplinas igualmente entre as duas grandes áreas (55,8 e 49,2% para as de Formação Geral, respectivamente); por outro lado, a IES E possui poucas disciplinas de Aprofundamento (aproximadamente 4%). Até mesmo IES que possuem

carga horária Total dentro do mínimo sugerido pela Resolução, como a C e G, não estão adequadas à distribuição de disciplinas dentro das áreas de formação Geral e Aprofundamento (67,8% e 49,2% para as de Formação Geral, respectivamente). Novamente, verificamos que não há uma padronização na matriz curricular por parte das IES do Município do Rio de Janeiro. Também podemos observar que algumas IES não atendem a sugestão da Resolução, de compreender 80% das disciplinas de Formação Geral e 20% de Aprofundamento.

As disciplinas de formação geral

Procuramos identificar se as IES obedeciam ao número de horas/ aula para as grandes áreas ou se privilegiava uma ou outra área de conhecimento. Como podemos perceber na figura 5. Os valores positivos significam IES que continham carga horária das disciplinas de Formação Geral maior que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87, e valores negativos representam as IES que continham carga horária das disciplinas de Formação Geral menor do que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

Podemos perceber que somente as IES A, E e H possuem carga horária compatível com a sugestão da resolução, ou seja, quanto às disciplinas de Formação Geral as IES B, C, D, F, G, I e J não atingem as 2304 horas/aula mínimas (80% carga horária Total) sugeridas pela Resolução nº 03/87 (Figuras 5 e 6). No caso das IES D, F e I isto seria impossível, pois, sua carga horária Total já é menor do que à carga horária mínima sugerida apenas para as disciplinas de Formação Geral.

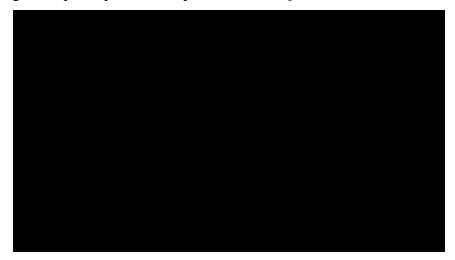


FIGURA 4 - Diferença da carga horária das disciplinas de Formação Geral das IES em comparação à Resolução CFE nº 03/87

Para se adequarem, estas IES precisariam aumentar sua carga horária em disciplinas de Formação Geral em torno de: 870 horas/ aula para a IES D; 390 horas/ aula para a IES F e 900 horas/ aula para a IES I (Figura 5).

Um dado que nos surpreendeu foram sobre as IES G e J, pois estas possuem carga horária Total acima do sugerido, entretanto, não obedecem nem no percentual, nem na quantidade de horas/aula mínimas necessárias, faltado em torno de 550 e 390 horas/ aula, respectivamente (Figura 5).

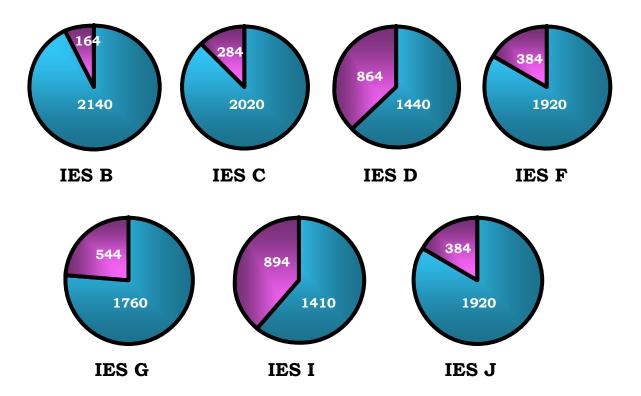


FIGURA 5 - IES que possuem carga horária das disciplinas de Formação Geral menor que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87

Este Gráfico representa a distribuição da carga horária total das IES em função da carga horária total de 2304 horas/ aula sugerida pela Resolução **CFE nº** 03/87. Em azul a carga horária das disciplinas de Formação Geral das IES; em rosa o número de horas/ aula restantes para completar 100% da carga horária sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

Carga horária das disciplinas de aprofundamento

Acerca das disciplinas de Aprofundamento, verificamos que as IES A, E, F, H e I não atingem as 576 horas/aula mínimas (20% carga horária Total) sugeridas pela

Resolução nº 03/87. Valores positivos significam IES que continham carga horária das disciplinas de Aprofundamento maior do que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87, e valores negativos significam IES que continham carga horária das disciplinas de Aprofundamento menor do que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

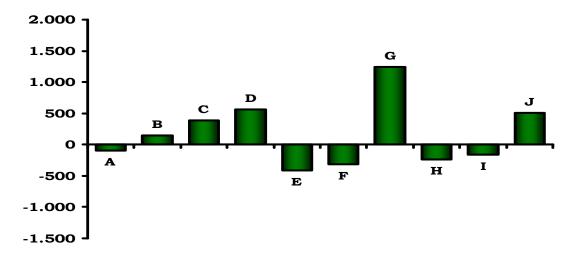


FIGURA 7 - Diferença da carga horária das disciplinas de Aprofundamento das IES em comparação à Resolução CFE nº 03/87

No caso das IES A, E e H isto seria possível, pois, sua carga horária Total é bem maior do que à carga horária mínima sugerida, (ver Tabela 1 e Figura 1) podendo se adequar. Para se adequarem, estas IES precisam distribuir melhor sua carga horária, reduzindo as horas/ aula das disciplinas de Formação Geral que estão elevadas em relação ao sugerido pela Resolução (Figura 5).

Observamos justamente o contrário com as IES B, C, D, G e J, cuja carga horária de disciplinas de Aprofundamento é bem maior que a sugerida, precisando portanto diminuir as horas/aula destas disciplinas em busca de aumentar a carga horária das disciplinas de Formação Geral.

As IES "D, F e I" precisam, na verdade, aumentar sua carga horária Total para poder se adequar de forma satisfatória à Resolução. Logo, é preciso que haja um planejamento melhor por parte das IES em relação à distribuição de carga horária entre as disciplinas de maneira que contemple ambas as áreas de conhecimento, Formação Geral e Aprofundamento.

As IES "B e C", apesar de estarem fora dos padrões sugeridos pela Resolução nº 03/87, são as que apresentam as menores diferenças em relação ao estabelecido pela Resolução, quer na carga horária Total, quer na carga horária e distribuição das disciplinas de Formação Geral e Aprofundamento.

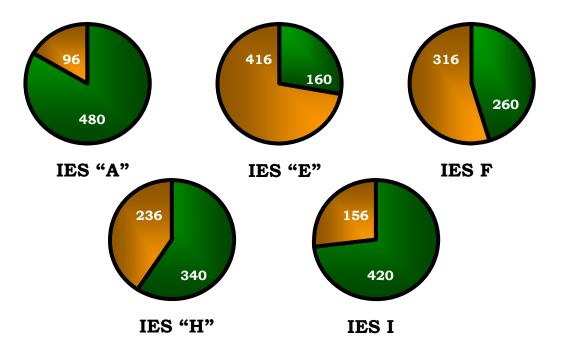


FIGURA 8- Identificação das que possuem carga horária das disciplinas de Aprofundamento menor que a sugerida pela Resolução CFE nº 03/87

O Gráfico representa a distribuição da carga horária das disciplinas de Aprofundamento das IES do Município do Rio de Janeiro em função da carga horária total de 576 horas/aula sugerida pela Resolução CFE nº 03/87. Em verde observamos a carga horária das disciplinas de Aprofundamento das IES; em laranja o número de horas/aula restantes para completar 100% da carga horária sugerida pela Resolução CFE nº 03/87.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa apontou que as IES do Município do Rio de Janeiro que oferecem o curso de graduação em Educação Física não estão adequadas ao Parecer nº 215/87 e à Resolução nº 03/87 do Conselho Federal de Educação. Os resultados demonstram que 40% das IES não se adequaram quanto à carga horária Total; 70% das IES não se adequaram à carga horária das disciplinas de Formação Geral; 50% não se adequaram quanto à carga horária das disciplinas de Aprofundamento; e uma grande incidência destas IES não obedecem à relação de 80%-20% para as disciplinas de Formação Geral e Aprofundamento, respectivamente.

Estes resultados nos surpreenderam de certa forma, pois, acreditávamos que as IES do Município do Rio de Janeiro tivessem padronizado, pelo menos, parte da sua Matriz Curricular com surgimento do Parecer nº 215/87.

Esses dados sugerem que com a autonomia na elaboração de seus projetos pedagógicos garantida pela Resolução nº 03/87 e pelo Parecer, não houve uma preocupação por parte das IES na confecção e reformulação de suas Matrizes Curriculares, ocasionando as discrepâncias observadas neste trabalho. Esta hipótese corrobora com o Dr. Lamartine Pereira da Costa, cuja afirmação dizia que os institutos de Educação Física superior não se ajustaram às inovações e demandas da profissionalização, privilegiando disciplinas e formações tradicionais (COSTA, 1999). Para algumas IES, bastaria uma pequena redistribuição da carga horária das disciplinas, ora favorecendo as disciplinas de Formação Geral, ora as de Aprofundamento, para que houvesse um ajuste ao Parecer e à Resolução. É claro que para algumas IES não bastaria, somente, uma simples reorganização curricular; seria necessário um aumento na carga horária Total e, desta forma, criando mais disciplinas das áreas de Conhecimento, a fim de atender à sugestão do Parecer e da Resolução.

Verificamos que todas as IES têm um forte embasamento humanístico e que cada instituição compõe o seu currículo em função do perfil do egresso que deseja formar, seja na linha de Bacharelado ou Licenciatura.

Os resultados observados neste trabalho indicam que mais do sugerir um padrão, como foi o caso do Parecer nº 215/ 87, é preciso criar um sistema de constante verificação e avaliação das IES para checar se estão integradas a esta padronização, visando a qualidade do profissional egresso. Entretanto cabe ressaltar que essas conclusões também podem ser consideradas em relação às legislações posteriores, a resolução CNE/CP nº 1/2002 e a CNE/CES nº 7/2004, porém, para isso se efetivar adequadamente é indicado a realização de novos estudos, onde se verifique a adequação dos currículos dos cursos de Educação Física à essas novas legislações, no sentido de se identificar o cumprimento da legislação em vigor palas IES.

REFERÊNCIAS

BARROS, José Maria de Camargo. Educação Física na UNESP de Rio Claro: Bacharelado e Licenciatura. **Revista Motriz**, São Paulo, v. 1,n. 1, p.75-81, julho de 1995.

nov/68, p. 74-84.),
Parecer nº. 894/69. Brasília: <i>Documenta</i> nº. 109, dez/69, p. 153-7.	
Resolução nº. 69. Brasília: <i>Documenta</i> nº. 109, dez/69 (pp. 157-9).	
Parecer nº. 215/87. Brasília: <i>Documenta</i> nº. 315, março/87, p. 157-18	35.
Resolução nº. 03/87. Brasília: <i>Documenta</i> , nº. 319, jul/87, p. 173-4.	
CANTARINO FILHO, M. A educação física no Estado Novo: História e doutrina brasileira. 1982. Dissertação (Mestrado) - UnB, Brasília.	ļ

COSTA, L. P. O novo currículo de formação de professores de Educação Física: implantação, desenvolvimento e perspectivas - 1988/1998. **Relatório de pesquisa** apresentado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, referente ao processo no 521417/93-7-documento final. Rio de Janeiro, 1998.

FARIA JUNIOR, A G. Professor de Educação Física, licenciado generalista. *In*: OLIVEIRA, V. M; FARIA JUNIOR, A. G. **Fundamentos Pedagógicos** - Educação Física 2. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1987. p.15-33.

Contato:

Rua Silva Xavier 187, apt 202 Bl A . Abolição Rio de janeiro – Rio de janeiro – Brasil E-mail: lightdiego@yahoo.com.br

> Recebido em: 11/03/07 Aprovado em: 19/06/07